



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei nº 14.133/2021).....	1
2. VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	5
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021) .....	8
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021) .....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).....	16
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21) .....	19
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	25
8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	26
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e financeira, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas em Edital. ....	27
10. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP) .....	27

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, com a manutenção de **1 (um) posto de trabalho**, e conforme condições deste instrumento e demais anexos.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende, além do posto de trabalho, o fornecimento de uniformes, conforme estimativa (detalhada em ETP):



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SERVIÇO TERCEIRIZADO (APÓS ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS)	R\$ 5.515,13	R\$ 66.181,56
FORNECIMENTO DE UNIFORMES	R\$ 73,23	R\$ 878,76
TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.588,36	R\$ 67.060,32
<b>TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES</b>	<b>R\$ 335.301,60</b>	

Tabela 1 Estimativa global da Contratação (anual e plurianual)

1.1.2. A estimativa global da contratação é de R\$ 335.301,60 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e um reais e, sessenta centavos) considerando os 60 meses de vigência do contrato.

10.10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2093.3.3.90.39.78**

**1.2. A Proposta:** deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega. Na proposta deve estar anexada a Planilha de Custos e Formação de Preço conforme anexo I deste Termo de Referência, os valores mensal e total (60 meses) pode ser preenchido no Formulário Padronizado de Proposta anexo II.

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam o valor final da contratação, detalhando:

- a) o valor mensal e o valor global da proposta, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
  - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a qual deverá permanecer durante toda a vigência contratual;
  - A CCT adotada deverá estar de acordo com a atividade predominante a ser exercida, no caso, a da limpeza.
- c) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, não podendo ser superior a 1 (um) trabalhador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

1.2.2. No preenchimento da planilha, o licitante deverá observar as informações/instruções da Convenção Coletiva vigente para a categoria, sob pena de desclassificação da proposta. Para efeito do disposto nesse Termo de Referência, as Convenções Coletivas a serem tomadas como referência serão aquelas firmadas entre os sindicatos da categoria.

1.2.3. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos na Convenção Coletiva indicada pelo licitante. Os licitantes deverão cotar o preço mensal do posto de serviço observando o salário da Convenção Coletiva da categoria, incluindo as despesas legais, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas.

1.2.4. Deverão ser observados, para o preenchimento da planilha, os valores vigentes relativos aos encargos sociais.

1.2.5. Para efeito de conferência do percentual RAT/FAP lançado na Planilha de Custo e Formação de Preços, o Licitante deverá apresentar cópia do último relatório GFIP/SEFIP enviado pela empresa, juntamente com o respectivo Relatório de Conectividade Social.

1.2.6. Nos valores propostos estarão inclusivos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, além do lucro e demais insumos.

1.2.7. O vale-transporte será concedido pela CONTRATADA aos empregados conforme a Lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 10.824/2021, no valor do itinerário de cada empregado.

1.2.8. O vale-refeição e/ou vale-alimentação terão como base o disposto nas convenções coletivas de cada categoria.

1.2.9. Para fins da análise da exequibilidade da proposta, o licitante deverá preencher e apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o anexo I deste Termo de Referência.

1.2.10. A proposta apresentada com valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, fica condicionada à comprovação de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

1.2.11. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto à licitante vencedora para esclarecer valores ou percentuais duvidosos, ou com indícios de inexecuibilidade, cuja comprovação por parte da licitante será feita nas formas seguintes, cumuladas ou não:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- j) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços

1.2.12. A inclusão por parte da empresa de valores/percentuais em desconformidade, que não puderem ser comprovadas documentalmente, acarretará na desclassificação da proposta.

1.2.13. Quando da detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o CONTRATANTE permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto.

1.2.14. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

1.2.15. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

1.2.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

1.2.17. As Planilhas de Custos e Formação de Preço que acompanharão a proposta deverão ser preenchidas conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**1.3. Regime de execução:** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

**1.4. Forma e critérios de seleção do fornecedor:** a seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos deste edital.

**1.5. Requisitos da Contratação - Exigências de Habilitação:** os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

**1.6. Natureza:** A contratação tem como definição serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o art. 6º inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 120 (Cento e vinte) meses conforme lei 14.133/21.

2.2. A **Justificativa pela vigência plurianual (Lei Federal nº14.133/2021, Art.105, I)** encontra-se descrita no item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura de contrato.

### 2.5. Do reajustamento em sentido estrito e da repactuação

#### Do Reajustamento em Sentido Estrito – Exclusivo para Uniformes (Lei 14.133/21, art. 92, § 4º, I)

2.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano. Após o interregno de um ano, **mediante solicitação da Contratada**, os preços iniciais poderão ser reajustados.

2.5.2. Ultrapassando o prazo de 1 (um) ano, o reajuste será feito de acordo com o Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA), com data base vinculada ao orçamento final apresentado pela contratada, na forma dos artigos 6º, LVIII, 25, §§ 7º e 8º, I e 92, V da Lei 14.133/21.

2.5.3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas no prazo de 1 (um) mês (data-a-data), contado a partir da data em que tiver adquirido o direito, **ficarão preclusas**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

Exemplo Prático:

Apresentação da proposta final: 03/07/2025

Início da vigência do contrato: 09/08/2025

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 09/08/2025.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 09/08/2026, sendo aplicado o IPCA/IBGE desde julho/2025.

Último dia para pedir o reajuste: 08/08/2026.

## Da Repactuação – Exclusiva para Mão de Obra (Lei 14.133/21, art. 92, § 4º, I)

2.5.4. **Para os valores relativos à mão-de-obra**, vinculados a data-base da categoria profissional: a repactuação terá data base a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.

2.5.5. A contratada deverá solicitar a repactuação de preços formalmente via e-mail à gestão de contratos, para que sejam realizadas as devidas diligências.

2.5.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas no prazo de 3 (três) meses (data-a-data), contado a partir da data em que tiver adquirido o direito, ficarão preclusas. Solicitada dentro do prazo, a repactuação será considerada desde o efeito financeiro.

### Exemplo prático:

Efeitos financeiros CCT/ACT/DCT vigente: 01/01/2025

Apresentação da proposta: 03/07/2025

Início da vigência: 09/08/2025

Prazo mínimo de 1 ano contado desde: 01/01/2025.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir da nova norma coletiva (Ex: 01/01/2026), mediante comprovação de elevação de custos em vista da norma.

Efeitos financeiros da nova CCT/ACT/DCT vigente: 01/01/2026

Último dia para pedir o reajuste: 01/04/2026.

## DISPOSIÇÃO GERAIS

2.5.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que integrarão o termo de aditamento contratual.

2.5.8. Para os reajustes e repactuações após o primeiro, o prazo de 12 meses será contado a partir da data do fato que motivou a última repactuação/reajuste (ou que o motivaria, caso não solicitado), e não da data em que ela foi celebrada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

2.5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

2.5.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

2.5.11. Para a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

2.5.11.1. **ATENÇÃO:** A apresentação do pedido em conformidade a esta cláusula deve ser feita dentro do prazo. Não apresentado em conformidade, o pedido será sumariamente indeferido.

2.5.12. Apresentados os documentos, a decisão sobre a repactuação será feita em 10 (dez) dias úteis. Havendo necessidade de adequação da planilha apresentada, este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não a corrigir, em conformidade aos apontamentos da Gestão de Contratos.

2.5.13. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à formalização do apostilamento/aditivo, a complementação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste ou repactuação.

**2.6. Da prorrogação contratual:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 120 (Cento e vinte) meses conforme lei 14.133/21, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;
- b) os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo nº 22/2025 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
- c) as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

abertura de novo certame licitatório;

d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A necessidade da contratação encontra-se descrita no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviços continuados de limpeza e copeiragem, para atender a demanda diária nas diversas atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo conforme Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Prestação dos serviços compreende, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes.

4.4. A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste Termo de Referência de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de a Câmara Municipal realizar quaisquer contratações adicionais.

4.5. O empregado selecionado pela Contratada deverá ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.5.1. Recomenda-se quanto ao nível de escolaridade mínima, a exigência de nível fundamental incompleto, em similitude ao emprego público permanente de "Auxiliar de Serviços Diversos", no âmbito da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.706/15).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.6. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.7. Deverá também seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

4.8. O uniforme a ser fornecido deverá assegurar condições adequadas de segurança e conforto aos profissionais, compatíveis com as atividades de limpeza a serem executadas, devendo ainda apresentar modelo sóbrio, sem decotes, transparências, ou quaisquer elementos que comprometam a discrição e a adequação ao ambiente de trabalho.

4.9. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica, social, fiscal e trabalhista, além de técnico-operacional previstos no Edital bem como deve se manter habilitada durante toda a execução do serviço.

4.10. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

4.11. **Dos uniformes:** Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários. A empresa deverá fornecer:

UNIFORMES COM ENTREGA SEMESTRAL/ANUAL			
PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Calça	Comprida, com zíper ou elástico, de gabardine ou brim.	UN	2 (semestral)
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.	UN	2 (semestral)
Jaqueta	Confeccionada em material natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos internos e externos.	UN	1 (anual)
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana.	UN	1 (semestral)

Tabela 2 Relação das peças do uniforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.12. A aferição dos resultados será realizada pelo fiscal do contrato, o qual mensalmente avaliará de forma qualitativa o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato;
- b) Assiduidade;
- c) Manter empregado que observe a higiene pessoal, pontualidade, produtividade e qualidade do serviço executado;
- d) Qualidade do uniforme;
- e) Relacionamento com os servidores.

4.13. Metodologia de trabalho:

- a) Os serviços serão executados por profissional apto e capacitado que desenvolverá as tarefas acompanhadas de fiscalização na sua execução, por fiscal que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Os serviços serão prestados em 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterados de acordo com a conveniência da Administração, observado o limite constitucional das 40 horas semanais bem como aquele estipulado em normas coletivas do trabalho;
- c) O horário estipulado será das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1 hora para refeição, essa jornada se adequa ao horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal.
- d) Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços nos finais de semana e feriados, limitados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Nestes casos, a Câmara autorizará, previamente, a realização de serviços em horas suplementares que deverão ser compensadas em regime de compensação de horas;
- e) Não há previsão de horas extras. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente.

4.14. Dos serviços de limpeza, conservação e higienização:

- Diariamente

- a) Varrer todas as áreas internas;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores, com flanelas e com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- d) Limpar os pisos, utilizando produtos próprios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- e) Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- f) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitários e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário;
- g) Limpar pias e eletrodomésticos das copas e do refeitório;
- h) Limpar os corrimãos; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- i) Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- j) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- k) Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção no mínimo 2 (duas) vezes por dia e executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário;
- l) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n. 06/1995;
- m) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

### - Semanalmente:

- a) Limpar divisórias, portas, barras e batentes;
- b) Limpar manchas de pisos, paredes, portas e divisórias;
- c) Lustrar todo o mobiliário;
- d) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- h) Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- i) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- j) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

### - A cada 10 (dez) dias:

- a) Lavar/limpar com saneante domissanitários a copa/cozinha;
- b) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência decendial.

### - Mensalmente:

- a) Proceder à faxina geral de toda a Câmara, envolvendo paredes, divisórias, tetos, luminárias, vidros, metais e ferragens de acabamentos, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, com aplicação de produtos antiembaçante nos vidros;
- b) Faxina nos banheiros, incluindo lavagem de azulejos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- c) Encerar/lustrar os pisos de vinílicos (tipo Paviflex) do Prédio da Câmara, de forma mecanizada, de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas, utilizando-se, caso necessário, de produtos para remoção das manchas;
- d) Lavar a área externa;
- e) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

Observação: a Câmara Municipal possui térreo e superior. É responsabilidade da contratada assegurar prestador de serviço capacitado para limpeza de vidros de ambos os pisos.

#### 4.15. Dos serviços de copeiragem:

- a) Preparar bandejas, pratos e mesas;
- b) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara, no mínimo duas vezes por dia, ou sempre que solicitado pela Direção;
- c) Notificar a CONTRATANTE o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa/cozinha;
- d) Lavar e manter higienizados os utensílios, equipamentos e objetos de uso nas dependências da cozinha;
- e) Preparar, distribuir e servir (quando necessário, aos gabinetes e eventos) café e demais bebidas;
- f) Efetuar limpeza dos equipamentos da copa/cozinha da Câmara, pelo menos uma vez por semana;
- g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição;
- h) Zelar pelo uso racional dos produtos a serem utilizados durante a execução dos serviços;
- i) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

4.16. Da planta baixa do prédio da Câmara Municipal, para a formulação da proposta do serviço de limpeza, o licitante deverá considerar as plantas abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## PLANTA TÉRREA

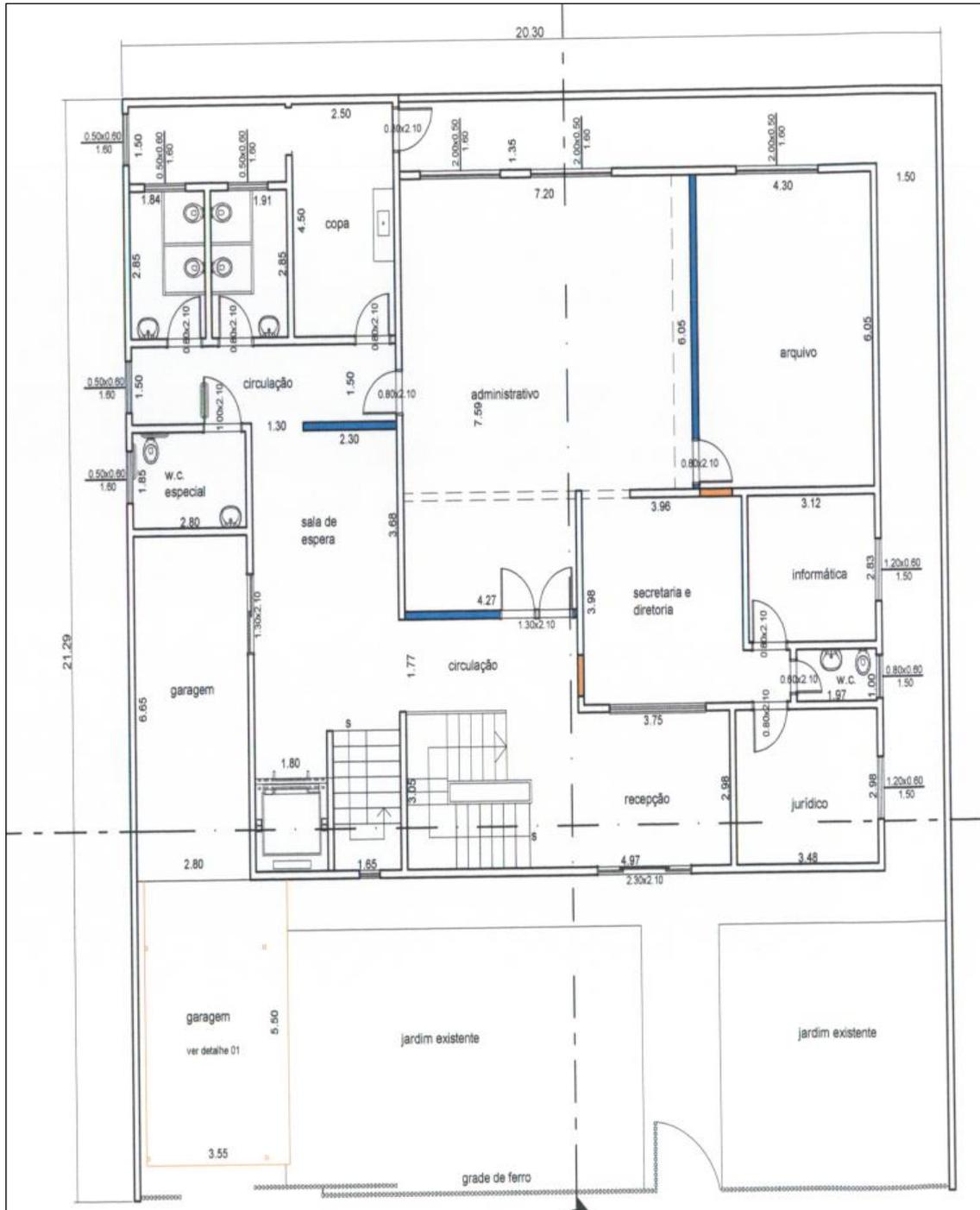


Figura 1 Planta Térrea





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### 4.19. Deverá a empresa contratada:

- a) Indicar e manter preposto para representa-la na execução do contrato;
- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado;
- c) Apresentar caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da Lei 14.133/2021), na forma definida em Edital;
- d) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de São Miguel Arcanjo, ou no domicílio de residência do empregado, a escolha deste;
- e) Apresentar o seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o seu Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO), atualizado com o posto de trabalho da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena, de ao menos, multa.

4.20. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, ou realizar vistoria técnica, conforme descrito em edital.

### 4.21. Critérios de Sustentabilidade

4.21.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

4.21.2. Para não gerar impacto ambiental a Câmara Municipal deverá adquirir e disponibilizar produtos biodegradáveis e atóxicos, dentro das possibilidades vigentes no mercado.

4.21.3. Os licitantes deverão observar, naquilo que for aplicável os critérios e práticas de sustentabilidade previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Decreto Regulamentador nº 10.936/2022 e demais legislações ambientais correlatas, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.21.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, visando:

- a) redução de desperdício dos recursos naturais;
- b) necessidade de descartar os resíduos sólidos nas lixeiras apropriadas de forma a subsidiar a coleta coletiva;
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.21.5. Contratar preferencialmente, mão de obra de origem local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)  
[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.21.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto ao uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento. Para evitar a poluição sonora, e não afetar o bem-estar dos funcionários e visitantes.

4.21.7. Separar os resíduos recicláveis descartados, para destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

4.21.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.21.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

4.21.10. Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

4.21.11. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 e demais normas correlatas, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- c) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do serviço as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- 5.1.2. Verificar se o serviço entregue está de acordo ao exigido.
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, através de servidor designado para este fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 5.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.8. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.1.9. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 5.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 5.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

5.2.9. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.10. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

5.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.12. Fornecer uniforme para o empregado conforme tabela 2 presente no item 4.11. deste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de quaisquer empregados, permanentes ou comissionados, ou de vereador da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.2.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme disposto neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Ato da Mesa e nas Recomendações legítimas da Direção Geral.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. O fiscal de contrato deverá elaborar uma planilha mensal com as seguintes informações de todos os empregados terceirizados por contrato: nome, CPF, função, salário, adicionais, benefícios, horário de trabalho, férias, licenças, faltas e horas extras.

6.9. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, assegurando que coincidam com as informações fornecidas pela empresa e pelos empregados, especialmente quanto à data de início do contrato, função exercida e remuneração detalhada, com salário-base, adicionais e gratificações, corretamente discriminadas.

6.10. Certificar-se que a quantidade de empregados por função está de acordo com o contrato.

6.11. Conferir os salários pagos e assegurar que estão de acordo com o contrato e com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo.

6.12. Conferir as obrigações adicionais previstas na CCT, como fornecimento de auxílio-alimentação.

6.13. Exigir e verificar se a empresa mantém Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) devidamente atualizados e de acordo ao novo posto de trabalho.

6.14. Verificar se a empresa está cumprindo as cotas legais para contratação de pessoas com deficiência, reabilitados, aprendizes e egressos do sistema prisional.

6.15. Mediante aprovação da Diretoria Geral, o fiscal de contratos pode executar as seguintes providências periódicas e permanentes:

- Controle de presença do empregado;
- Verificar a jornada de trabalho, assegurar a cumprimento das horas de trabalho legal em contrato e que as eventuais horas extras que estão em contratos, estejam ajustadas;
- Evitar dar ordens, instruções ou repreensão diretamente aos terceirizados, qualquer comunicação, deve ser direcionada ao preposto da empresa;
- Não alterar a forma da prestação de serviço diretamente com o trabalhador terceirizado.

6.16. Quanto ao pagamento dos salários e benefícios contidos na CCT/ACT da categoria, o fiscal deve verificar se a empresa está cumprindo as disposições nela prevista.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

a) A legalidade das cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho deve ser verificada, uma vez que nem todas podem gerar custos para a Administração Pública. Cláusulas relativas a encargos sociais, por exemplo, devem estar compatíveis com os valores previstos na fase de planejamento da licitação e na planilha de custos do contrato.

b) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração não se vincula a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, como encargos tributários, contribuições previdenciárias e parafiscais. O art. 135, §1º, da mesma lei veda a inclusão, no custo da contratação, de cláusulas que prevejam participação nos lucros, direitos não previstos em lei ou preços de insumos da atividade. Já o §2º proíbe a vinculação a cláusulas que estabeleçam obrigações exclusivas para contratos com a Administração Pública.

c) Em caso de atraso no pagamento de salários, deve-se verificar se há cláusula contratual que preveja retenção de fatura ou pagamento direto aos trabalhadores. Quanto a férias, licenças e estabilidade provisória, o fiscal deve acompanhar o cumprimento desses direitos por meio da planilha-resumo, incluindo o pagamento antecipado de férias, até dois dias antes do início do período. Também é necessário verificar se o contrato prevê a adoção de conta vinculada e/ou pagamento por fato gerador para encargos como férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias (art. 121, §3º, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.17.1. No primeiro mês da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) nome completo do empregado, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exame médico admissional do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.17.2. Entrega até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cópia da folha de pagamento relativo ao mês da prestação do serviço;
- f) Cópia do contracheque do empregado relativo ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- g) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
- h) **Quando requisitados**, comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem legal ou contratualmente exigidos;
- i) **Quando requisitados**, demais comprovantes que atestem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.17.3. Até o 20º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os comprovantes do efetivo recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS, para verificação da regularidade da contribuição recolhida.

6.17.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado;
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

6.18. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 7.17.1. acima deverão ser apresentados.

6.19. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos documentos, prorrogáveis justificadamente.

6.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato deverá oficiar a Receita Federal do Brasil (RFB).

6.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, o fiscal do contrato deverá oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

6.22. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

6.23. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

6.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada:

- a) **Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.**
- b) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- c) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes a mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.26. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.27. O fiscal de contrato observará, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada período mensal, após o encaminhamento das documentações pela contratada, deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- b) A planilha de fiscalização conterá todos os dados necessários do trabalhador, tais como: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas (devendo estas serem compensadas).
- c) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado.
- d) Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- e) Deve observar a data-base da categoria prevista nas normas coletivas vigentes. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- f) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças ao empregado.
- g) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seu empregado (gestante e estabilidade acidentária).

6.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

6.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.30. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Antes do envio para o pagamento, verificar se as condições de pagamento foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde ao efetivamente executado, se a nota fiscal está válida e corretamente preenchida, e se está acompanhada das certidões negativas exigidas (federais, estaduais, municipais, previdenciárias, FGTS, trabalhistas e SICAF).

7.3. Elaborar planilha mensal com informações do empregado.

7.4. Verificar na planilha mensal se o empregado terceirizado está cumprindo a carga horária estabelecida no contrato, sendo tais informações subsidiadas através das cópias das folhas de "ponto" fornecidas pela empresa (art. 50, I, da Lei nº 14.133/2021). No caso de faltas, ou horas trabalhadas a menos, deve ser feita a respectiva glosa do valor da fatura.

7.5. Solicitar à empresa comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, depósitos do FGTS, INSS, protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP), concessão e pagamento de férias e adicionais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados, e pagamento de vale-transporte e vale-alimentação conforme previsto em norma coletiva.

7.6. Encaminhamento para pagamento: Após a fiscalização, o fiscal do contrato deve atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la, junto com a documentação necessária, ao gestor do contrato para ratificação e posterior liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, ao final do mês de referência. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal mensalmente para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o serviço foi prestado durante o mês todo sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e financeira, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas em Edital.

## 10. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP)

10.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

☞ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de->



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## [pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo](#)

➡ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

➡ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

[contratos@camarasma.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasma.sp.gov.br) / [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

[www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

**AGUINALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

**IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR**

Auxiliar de Diretoria

Revisado em seu aspecto jurídico por

**ROBERTA BARBOZA SANTOS**

Procuradora Legislativa

(OAB/SP nº 444.262)